



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4528/2023**

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município, conjuntamente com a Associação Pinheirense de Apicultores - APA, CNPJ nº 04.018.570/0001-60, com sede na Fazenda Santa Maria, 480, Zona Rural desta cidade; e com a Apícola Jung & Moreira ME, CNPJ nº 30.055.514/0001-05, com sede na Av. Gervásio Tavares, 265 - Fundos, nesta cidade; constituindo-se de um imóvel situado dentro de uma área maior pertencente ao Município, registrada no Ofício dos Registros Públicos sob a Averbação nº 7/4.032, de 3 de maio de 1990, com área superficial total de 7.427,82 m²; sendo objeto desta concessão, exclusivamente, a área superficial de 2.810,00 m² (dois mil, oitocentos e dez metros quadrados), com área construída de 315,06 m² (trezentos e quinze metros quadrados e 6 centímetros quadrados), situado na Avenida Amintas Luiz Dutra, paralelamente ao trevo de acesso ao Município no sentido à Pelotas pela rodovia BR-293.

§ 1º Fica autorizado o uso por parte das concessionárias dos bens imóveis existentes, constituídos de área de estacionamento lateral coberto, com área de 55,07 m², à frente, um salão de exposição e vendas, com área de 83,72 m²; uma passarela coberta com área de 10,00 m² e ao fundo, um prédio próprio para área administrativa, com área de 108,88 m², bem como os acessos existentes.

§ 2º As concessionárias, obrigatoriamente, deverão disponibilizar os meios necessários para recebimento, armazenagem, distribuição e comércio de produtos do setor agropecuário em geral, especialmente aqueles ligados à produção primária do Município, qual sejam a apicultura e a ovinocultura, direcionando esforços para ofertar empregos, respeitados os aspectos técnicos, priorizando a mão-de-obra local.

§ 3º As benfeitorias realizadas pelas concessionárias no imóvel não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§ 4º Ficam sob inteira responsabilidade das concessionárias as despesas decorrentes do abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, conexão de Internet e outros meios técnicos necessários para o atendimento do fim que se destina a presente concessão.

§ 5º As concessionárias deverão arcar com a manutenção do imóvel em todos os seus aspectos, inclusive nos seus arredores, facilitando o acesso dos usuários, promovendo a limpeza das estruturas e do seu entorno, devendo promover, se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

necessário, o cercamento da área, assim como sua revitalização paisagística, a criação de nova identidade visual e a manutenção do espaço destinado ao estacionamento.

Art. 2º O contrato objeto do Art. 1º da presente Lei terá vigência por cinco anos a contar da data da assinatura do contrato com ambas as concessionárias, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo ao interesse de todas as partes.

Parágrafo único. Havendo superior interesse público na utilização do imóvel, o Município reserva-se o direito de requerer a sua entrega, a qualquer tempo, mediante prévia notificação e concessão de prazo hábil para a sua desocupação, a ser previsto contratualmente.

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais, decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade das concessionárias.

Parágrafo único. A adequação e reformas que sejam necessárias para o funcionamento e regularização do Centro de Comercialização a ser instalado no imóvel objeto desta cessão de uso, serão de total responsabilidade das concessionárias.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente como responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o Município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.

Art. 6º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.250, de 28 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de março de 2023.

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal